



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 128/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **MINISTÉRIO DA DEFESA, CNPJ: 03.277.610/0001-25**, a executar a **DESATIVAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, localizada na **ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “Q”, VIA N2 – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 190.001.182/2005**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

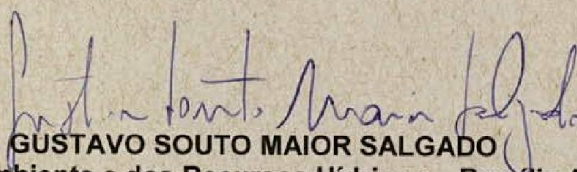
- 1) Apresentar a este Instituto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, laudo técnico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela desativação dos equipamentos, informando a destinação final destes e do material poluente, além da investigação ambiental da área, com análise do solo e da água subterrânea, se ocorrer;
- 2) O local deverá ser devidamente isolado e sinalizado, diminuindo assim o risco de acidentes;
- 3) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 4) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 5) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

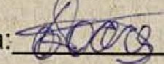
Brasília, 10 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 128/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Geandro Soares Silva

Assinatura: 

Cargo: ESPECIALISTA

Doc. Identidade:  

Recebido em: 10 / 10 / 08